

VI - informar à Ouvidoria Eleitoral ao final do procedimento as providências adotadas.

Art. 4º O canal ficará disponível na página da Ouvidoria no Portal deste Tribunal Regional na internet, onde serão exibidas as informações pertinentes à matéria.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pela Presidência deste Tribunal Regional.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 23 de agosto de 2022.

Des. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO

Presidente

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 277/2022 TRE/PRE/GABPRE

Aprova o Plano de Transformação Digital (PTD) da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul para o período de 2022-2026 e dá outras providências;

O Desembargador Paschoal Carmello Leandro, Presidente do egrégio TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, com supedâneo no art. 22, inc. VI, da Resolução TRE /MS nº 170, de 18.12.97, Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul; CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 15 da Resol. n.º 370 CNJ, que determina a elaboração do Plano de Transformação Digital (PTD), visando o desdobramento das estratégias institucionais e nacionais do Poder Judiciário, com as ações a serem desenvolvidas para seu cumprimento;

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico SEI n.º 0003952-35.2022.6.12.8000, que trata do Plano de Ação do Prêmio Qualidade CNJ iGovTIC-JUD 2022;

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico SEI n.º 0001802-18.2021.6.12.8000, que estabelece o PTE - Plano de Trabalho para atendimento à ENTIC-JUD;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Plano de Transformação Digital (PTD) para o exercício 2022-2026, na forma estabelecida no Anexo desta Portaria.

Art. 2º O PTD é o instrumento de planejamento que deve nortear as ações da área de TI no alcance do objetivo de Transformação Digital do TRE/MS, através da indicação de ações com prazo de início e término.

Art. 3º As ações que compõem o PTD serão classificadas conforme os seguintes eixos temáticos:

I - Transformação digital de serviços;

II - Integração de canais digitais;

III - Interoperabilidade de sistemas; e

IV - Estratégia de monitoramento.

Art. 4º Caberá ao Comitê Executivo de Tecnologia da Informação (CETI):

I - monitorar a execução das ações do PTD;

II - propor alterações ao PTD, sempre que necessário;

III - submeter as propostas de alteração do PTD para aprovação do Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação e Comunicação (CDTI).

Parágrafo único. É de responsabilidade do Núcleo de Governança de TIC a aferição do indicador responsável pela execução do PTD e apresentação ao CETI.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador Paschoal Carmello Leandro

Presidente

[Anexo PTD.pdf](#)